



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021

01.00 - PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, por ordem de seu Presidente, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que, às 13h (treze) horas do dia **19 de fevereiro de 2021**, na sala de licitação, situada no prédio sede da Câmara Municipal de Serra Talhada, localizada na Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1.280, Bairro Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada, Pernambuco, CEP 56.912-460, perante a Comissão Permanente de Licitações - CPL serão recebidos e iniciados a abertura dos envelopes, referente aos documentos de habilitação e proposta, a partir da referida data e horário, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**” ofertado para execução do objeto do presente Edital. **Ou ainda em função da pandemia Covid-19 poderá ser através de videoconferência e transmitida online.** A sessão de abertura será realizada via videoconferência através do link: <https://meet.google.com/bav-teiq-yvs>.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

1.1. Cópias integrais desta Tomada de Preço e de seus anexos poderão ser obtidos de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 13:00 horas, no prédio da Câmara Municipal de Serra Talhada, no endereço descrito no preâmbulo deste edital, onde serão prestadas informações diretamente pela Comissão Permanente de Licitação – CPL ou através do e-mail: camaradevereadoress.talhada@gmail.com.

02.00 - OBJETO

02.01 – Constitui selecionar empresa ou profissional especializado para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, nas Áreas Orçamentária, Legislativa, Administrativa e Financeira a Câmara De Vereadores.

2.2. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS – OBJETO

a) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de advocacia para assessoria e consultoria jurídica, consistente em: auxiliar a Câmara de Vereadores na elaboração de projetos do legislativo (Emenda a Lei Orgânica, Lei, Decreto, Resolução, Indicação), quando a iniciativa dos mesmos for exclusiva da Mesa Diretora; Proceder à elaboração de Instrução Normativa, submetendo a mesma a Câmara de Vereadores, a fim de regulamentar e ordenar os trabalhos administrativos; Orientar todas as áreas da Câmara de Vereadores, em questões relacionadas com a área jurídica, independente de solicitação, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei; Propor a Câmara de Vereadores as medida que julgar necessárias à



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa; Analisar todos os projetos legislativos (Emenda a Lei Orgânica, Lei, Decreto, Resolução, Indicação) em tramitação na casa, quando solicitado pela Câmara de Vereadores, emitindo parecer jurídico quanto a constitucionalidade e legalidade dos projetos de leis, quando da elaboração; Prestar assessoria e consultoria as Comissões Legislativas Permanentes, quando solicitados por estas e determinado pela Câmara de Vereadores, a fim de auxiliar na análise e interpretação dos projetos de leis (Emenda a Lei Orgânica, Lei, Decreto, Resolução, Indicação); Analisar todos os tipos de contratos firmados pela Câmara de Vereadores, emitindo parecer jurídico, no qual exponha sua opinião jurídica, bem como a fundamentação legal da mesma, e, ainda, avaliar os riscos envolvidos, visando garantir a segurança jurídica em todas as negociações e contratos firmados com terceiros; Acompanhar os processos licitatórios, tomando todas as providências necessárias para a boa e fiel aplicação da legislação aplicável, respeitando sempre a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações, bem como emitir os pareceres jurídicos necessários nas licitações; Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades da Câmara de Vereadores dentro da legislação vigente; Manifestar-se nos processos administrativos e outros requeridos pelos servidores da Câmara de Vereadores; Examinar a legalidade dos atos normativos, emitindo parecer conclusivo; Orientar as comissões de sindicância e de processos administrativos disciplinares que envolvam os funcionários da Câmara de Vereadores; Redigir correspondência que envolva aspectos jurídicos relevantes e Representar a Câmara de Vereadores sobre providência de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes.

03.00 - PRAZOS

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 - O prazo para execução do objeto desta licitação será de **10 (dez) meses**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 - O licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento de contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste processo, correrão por conta dos créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes do objeto desta licitação, constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, para o exercício de 2021.

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Serra Talhada

Unidade: 0101 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara Municipal de Serra Talhada

Projeto Atividade: 01.031.0101.2002.00 - Manutenção das atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

05.01 - Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante

05.01.01 – Termo de Referência (Anexos I);

05.01.02 – Minuta do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor (Anexo II);

05.01.03 – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos de Habilitação (Anexo III);

05.01.04 – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo IV);

05.01.05 – Modelo de Declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) (Anexo V); e

05.01.06 – Modelo de Proposta de Preços (Anexo VI).

05.01.07 – Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato (Anexo VII);

06.00 - PARTICIPAÇÃO

06.01 - Os envelopes lacrados contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, poderão ser entregues por procurador legal da licitante, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do Contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital. Em caso de entrega por simples portador, a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame, devendo os referidos envelopes conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

Envelope nº 01: HABILITAÇÃO

À

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Câmara Municipal de Serra Talhada
Tomada de Preços nº 004/2021

Envelope nº 02: PROPOSTA DE PREÇOS

À

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Câmara Municipal de Serra Talhada
Tomada de Preços nº 004/2021

06.01.01 - Os documentos mencionados no subitem 06.01 deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação - CPL para instrução do processo.

06.02 - A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, de acordo com o modelo do Anexo VII deste Edital, **ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.**



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

06.03 - Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

06.04 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

06.05 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

06.05.01 – A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mencionada no subitem 06.05 deste Edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

06.05.02 – No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer à necessidade da retenção dos originais pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação - CPL. As cópias serão vistoriadas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, porém, poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.

06.05.03 – Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à internet).

06.06 – Esta Tomada de Preços está aberta à participação de todos os **Interessados Cadastrados neste Município**, sendo necessário para efetuar o cadastro a apresentação dos documentos elencados nos subitens: 08.02; 08.03; 08.04; 08.05 deste Edital.

06.06.01 – O cadastro da empresa será realizado pela Comissão Permanente de Licitação no horário das 08:00 às 13:00 horas, devendo ocorrer até **o terceiro dia anterior a data da entrega** dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, prevista no preâmbulo deste Edital.

06.07 - Não poderão participar desta licitação:

06.07.01 – consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas e jurídicas.

06.07.02 – empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

06.07.03 – empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

06.07.04 – empresas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.

06.08 – Somente poderão participar da presente licitação as licitantes que atendam às exigências do item 08.00 deste Edital e seus subitens.

07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

07.01 - Em se tratando de microempresa – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme **Anexo V** deste Edital, esta deverá estar fora dos mesmos.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

07.02.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

07.02.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

07.02.06 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

07.02.07 - Nesta modalidade (Tomada de Preços), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

07.02.08 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder -se- á da seguinte forma:

07.02.08.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

07.02.09 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

07.02.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.02.11 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

07.02.12 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

08.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01

A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste Edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo sob pena de inabilitação. Para fins de habilitação a esta Tomada de Preços deverá as licitantes apresentar os seguintes documentos:

08.01 – Documentação relativa ao Cadastramento: Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Câmara Municipal de Serra Talhada.

8.1.1 Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

8.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

- a) Certidão de prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral).
- b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal relativa;
- e) Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- f) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- g) Prova de inscrição perante o Conselho Seccional da OAB dos advogados integrantes da sociedade e dos indicados para prestarem os serviços objeto deste Edital;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

8.1.2.1 Em se tratando de pessoa física participante, deverão ser apresentados, referente à documentação de habilitação jurídica, os documentos abaixo relacionados:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF, da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal relativa;
- e) Prova de inscrição perante o Conselho Seccional da OAB do advogado licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

8.1.3 Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, através de certidão, expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, comprovando a regularidade para com a entidade profissional. Em se tratando de pessoa física participante, a exigência da qualificação técnica cinge-se a apresentação de inscrição do licitante no Conselho Seccional da OAB.
- b) Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, número mínimo de 02 (dois) profissionais de nível superior na área de Direito (Advogado com OAB/PE).
 - b.1.1) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais referido nos subitens 8.1.3.b será feita mediante apresentação de cópia, do Contrato de Trabalho com a empresa ou da Carteira de Trabalho (CTPS), que demonstre a identificação do profissional, e mediante apresentação de cópia da Carteira emitida pela OAB/PE, devidamente atualizada.
 - b.1.2) Se os profissionais indicados forem sócios da empresa, este ficam dispensado da comprovação do vínculo empregatício e apresentará somente cópia da Carteira emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, categoria de Advogados, devidamente atualizada.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

8.1.3.1. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, conforme modelo no Anexo VIII.

8.1.3.2. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo XII.

8.1.3.3. Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos conforme modelo no Anexo XIII

8.1.4 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e / ou Concordata emitida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

8.2. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3. As certidões expedidas pela Internet estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas. As demais documentações deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em originais ou cópia devidamente autenticada, obedecendo ao disposto no item 6.2.

8.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

8.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, a licitante será declarada inabilitada.

8.6. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

8.7 – A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

8.8 – Os documentos exigidos nos subitens 08.01 a 08.06 deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessários, em conformidade com o subitem 06.05 deste Edital.

8.9 – A documentação para habilitação (item 08.00 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente autuada, numerada e na ordem indicada pelo Edital.

08.10 – Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

09.00 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº. 02

09.01 - As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da empresa ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação do **valor mensal e o valor global**, e ainda:

09.01.01 – O prazo de validade da proposta, conforme subitem 03.01 deste Edital;

09.01.02 – O prazo de execução do objeto licitado, conforme subitem 03.02 deste Edital;

09.01.03 – **Indicação do valor mensal e o valor global** do serviço em questão. Para obtenção do preço total deve-se multiplicar o preço unitário pela quantidade de meses especificada no prazo de execução, por cada órgão, incluindo as parcelas adicionais de acordo com o Projeto Básico. O Preço Global Geral será obtido através do somatório geral dos preços totais;

09.01.04 - Nos preços propostos deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto da contratação, inclusive taxas, impostos e demais despesas que a Contratada deverá pagar, sejam federais, estaduais ou municipais.

09.02 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas, depois de apresentadas, nem aceito pedido de desconsideração das mesmas após a fase de habilitação.

09.03 – As propostas deverão ser elaboradas em consonância com o disposto no **Anexo VI** deste Edital.

09.04 - Em caso de divergência entre o preço mensal e o preço global, prevalecerá sempre o primeiro, corrigindo-se os demais valores.

09.05 - Os licitantes que não atenderem às exigências previstas no subitem 06.05 e nos itens 07.00 e 08.00 deste Edital serão inabilitados ou terão suas propostas desclassificadas, conforme o caso.

09.06 – Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada.

10.00 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.01 - Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebidos simultaneamente com os envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), em sessão pública serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL na presença dos licitantes, sendo os documentos neles contidos rubricados por todos os licitantes presentes e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação - CPL.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

10.02 - Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

10.03 - Nesta mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL proceder à abertura dos envelopes nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todos os licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos os envelopes nº 02 da(s) licitante(s) habilitada(s), respeitados os prazos recursais, devendo os envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), devidamente lacrado(s) e rubricado(s) externamente pelos presentes, permanecerem sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.04 - A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços (envelopes nº 02), devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

10.04.01 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá(ão) retirar sua(s) proposta(s), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão em que foi(ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

10.04.02 - O licitante inabilitado deverá retirar sua proposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação do ato, caso não esteja presente na sessão em que foi declarado inabilitado e assinado o termo de desistência de recurso. Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a proposta seja retirada, a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

10.05 - Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será(ão) lida(s) pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo em seguida ser(em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes.

10.06 - Em qualquer das fases do processo licitatório a Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e das propostas.

10.07 - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a se reunir com os licitantes.

10.08 - Da(s) reunião(ões) da Comissão Permanente de Licitação – CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos pertinentes, que se façam necessários, será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e por todos os presentes.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

10.09 - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada na sede da Câmara Municipal de Serra Talhada, na Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1.280, Bairro Nossa Senhora da Penha, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP 56.912-460.

11.00 - JULGAMENTO

11.01 - As propostas de preços serão julgadas obedecendo ao critério de “**menor preço**” global ofertado.

11.02 - Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências previstas neste Edital, ofertar o menor preço global, devendo ser **DESCCLASSIFICADA(S)** a(s) proposta(s) que apresentar(em) preço global superior ao preço máximo estabelecido no **Anexo I** pela Câmara Municipal de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

11.03 – Não serão tomadas em consideração nas propostas quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

11.04 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

11.05 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas serão convocadas.

11.06 - Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação – CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas.

11.07 – Verificada a aceitabilidade da proposta, será ela admitida a julgamento. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, em parecer fundamentado, determinará seja ela excluída do certame, prosseguindo este com as propostas que remanescerem, e em condições de julgamento.

11.08 - As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor global e aceitos nos termos do item 11.00 deste Edital.

11.09 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pelo Presidente da Câmara Municipal de Serra Talhada, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.

11.10 - O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Serra Talhada.

12.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

12.01 - A Comissão Permanente de Licitação – CPL, fará divulgar o resultado do julgamento da presente Tomada de Preços, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.00 - RECURSOS

13.01 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou do Presidente da Câmara Municipal de Serra Talhada decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01 - Habilitação ou inabilitação da licitante;

13.01.02 - Julgamento das propostas; e

13.01.03 - Anulação ou revogação da licitação.

13.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital, se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta as licitantes no ato que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta às licitantes e lavrada em Ata.

13.03 - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 13.01.03 deste Edital, eficácia suspensiva.

13.04 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.05 - O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Serra Talhada, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.06 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada as licitantes.

14.00 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.01 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido ao Presidente da Câmara Municipal de Serra Talhada para homologação e adjudicação do objeto da licitação a vencedora do certame.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

14.02 - A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do **Anexo II**, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

14.03 - Quando a licitante vencedora não assinar o termo do contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03, fica facultada a Câmara Municipal de Serra Talhada convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.01 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Serra Talhada e o licitante vencedor, no qual ficará estabelecido que o Fórum da Cidade de Serra Talhada/PE será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

16.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

16.01 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores das diárias efetivamente trabalhadas.

16.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS

17.01 – A Câmara Municipal de Serra Talhada efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referentes à prestação dos serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento das mesmas.

17.02 – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

18.00 - PENALIDADES

18.01 - Aplicar-se-á ao contratado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor de a multa ser recolhido na Tesouraria da Câmara Municipal de Serra Talhada, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

18.02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

18.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

18.04 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas a contratada as seguintes sanções, garantida a previa defesa:

18.04.01 - advertência por escrito;

18.04.02 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Serra Talhada, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,

18.04.03 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.05 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 18.01 e 18.02 deste Edital, Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 18.04.02 e 18.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração direta da Câmara Municipal de Serra Talhada.

18.06 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade a Contratada, será assegurada a mesma o contraditório e a ampla defesa.

19.00 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

19.01 - O valor da contratação só poderá ser reajustado, caso seja ultrapassado **10 (dez) meses** da data de apresentação da proposta da licitante. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês do reajuste.

19.01.01 – Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos do disposto no subitem 19.01 deste Edital, o reajuste não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal.

20.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.01 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

20.02 – A Contratada reconhece o direito da Câmara Municipal de Serra Talhada de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos já executados.

20.03 – A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Câmara Municipal de Serra Talhada ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Câmara Municipal de Serra Talhada de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

20.04 – É expressamente vedado à Contratada a subcontratação, no todo ou em parte do objeto do presente certame.

20.05 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal de Serra Talhada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

20.06 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

20.07 – As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00h às 13:00h. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 02 (dois) dias úteis antes da sessão inaugural acima referida.

20.08 – A presente licitação, a juízo da Câmara Municipal de Serra Talhada, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

20.09 - O presente Edital poderá ser adquirido diretamente junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital ou pelo E-mail: camaradevereadoress.talhada@gmail.com

Serra Talhada, em 27 de Janeiro de 2021.

Sérgio Romero de Godoy Carvalho
Presidente da CPL

Neidinaldo Alves da Costa
Secretário da CPL

Marcondes Nunes da Silva
Membro da CPL



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1. DETALHAMENTO

Projeto Básico

Objetivo: Selecionar empresa ou profissional especializado para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica nas áreas Orçamentária e Legislativa para Câmara de Vereadores, com as especificações e caracterizações dos serviços contratados abaixo discriminados.

I. Os serviços a serem contratados destinam-se de forma especial à Assessoria e Consultoria Jurídica, nas Áreas Orçamentária, Legislativa, Administrativa e Financeira a Câmara de Vereadores, sendo que tais serviços englobarão as seguintes obrigações do contratado:

1. A Prestação dos Serviços deverá ser prestada pelo Contratado, sendo composta de assessoria as sessões legislativas, bem como atendimento as solicitações do Presidente da Câmara de Vereadores, ou a quem for por ele designado, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas, telefônicas, por e-mail ou pessoais, dando as orientações jurídicas pertinentes ao caso concreto ou em tese, seja verbalmente ou emitindo Parecer escrito, quando lhe for solicitado, sempre fundamentando suas orientações e Pareceres na interpretação da legislação atualizada e à luz da doutrina e jurisprudência dominante. Devendo responder às consultas nos prazos abaixo estabelecido, exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado, cuja resposta deva ocorrer em tempo hábil, sendo considerado hábil:

- a) Em até 24:00 h (vinte e quatro horas) quando lhe for solicitada orientação verbal para casos corriqueiros;
- b) Em até 48:00 h (quarenta e oito horas) para respostas a consultas por e-mails para caso de complexidade média;
- c) Em até 72:00 h (setenta e duas horas) para emissão de Pareceres por Escrito para casos complexos que ensejam aprofundada análise da legislação, doutrina e jurisprudência, o que deve ficar evidenciado pelo teor do próprio Parecer.

2. A prestação de assessoria e consultoria orçamentária e legislativa a Câmara de Vereadores consistirá em:

- a) Auxiliar a Câmara Municipal na elaboração de projetos do legislativo (Emenda a Lei Orgânica, Lei, Decreto, Resolução, Indicação), quando a iniciativa dos mesmos for exclusiva da Mesa Diretora;
- b) Proceder à elaboração de Instrução Normativa, submetendo a mesma a Câmara Municipal, a fim de regulamentar e ordenar a ordem dos trabalhos administrativos;
- c) Orientar todas as áreas da Câmara Municipal, em questões relacionadas com a área jurídica, independente de solicitação, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei;
- d) Propor à Câmara Municipal as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

- e) Analisar todos os projetos legislativos (Emenda à Lei Orgânica, Lei, Decreto, Resolução, Indicação) em tramitação na casa, quando solicitado pela Câmara Municipal, emitindo parecer jurídico quanto a constitucionalidade e legalidade dos projetos de leis, quando da elaboração;
- f) Prestar assessoria e consultoria as Comissões Legislativas Permanentes, quando solicitados por estas e determinado pela Câmara Municipal, a fim de auxiliar na análise e interpretação dos projetos de leis (Emenda a Lei Orgânica, Lei, Decreto, Resolução, Indicação);
- g) Analisar todos os tipos de contratos firmados pela Câmara Municipal, emitindo parecer jurídico, no qual exponha sua opinião jurídica, bem como a fundamentação legal da mesma, e, ainda, avaliar os riscos envolvidos, visando garantir a segurança jurídica em todas as negociações e contratos firmados com terceiros;
- h) Acompanhar os processos licitatórios, tomando todas as providências necessárias para a boa e fiel aplicação da legislação aplicável, respeitando sempre a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações, bem como emitir os pareceres jurídicos necessários nas licitações;
- i) Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades da Câmara Municipal dentro da legislação vigente;
- j) Manifestar-se nos processos administrativos e outros requeridos pelos servidores da Câmara Municipal;
- k) Examinar a legalidade dos atos normativos, emitindo parecer conclusivo;
- l) Orientar as comissões de sindicância e de processos administrativos disciplinares que envolvam os funcionários da Câmara Municipal;
- m) Redigir correspondência que envolva aspectos jurídicos relevantes;
- n) Representar a Câmara Municipal sobre providência de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes.

3. O Contratado deverá atender prontamente as solicitações, determinações e delegações da Câmara de Vereadores de Serra Talhada - PE, inerentes ao objeto do contrato licitado;

4. O Contratado e os advogados que atuarem no objeto do contrato se obriga, pessoalmente, a guardar sigilo sobre informações fornecidas pela Câmara de Vereadores de Serra Talhada – PE, durante e após a vigência do contrato.

II. Relacionam-se abaixo alguns aspectos relevantes para conhecimento e consideração dos licitantes na elaboração de suas propostas de preço, destacando as características da Câmara de Vereadores de Serra Talhada para um melhor dimensionamento dos serviços que deverão ser prestados, ficando, entretanto, desde já advertidos de que tais informações servem apenas para balizamento das propostas, sendo que a modificação superveniente de tais características ou o aumento de volume atividades não eximirá o Contratado da prestação dos serviços com a melhor qualidade técnica no decorrer da vigência do contrato:

1. A Câmara de Vereadores de Serra Talhada é dotada de Personalidade Jurídica de Direito Público, autonomia administrativa e patrimonial, com sede na própria cidade de Serra Talhada;

2. O quadro de empregados da Câmara de Vereadores de Serra Talhada é formado por cargos concursados e de livre nomeação nos termos do artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal, submetidos ao regime estatutário;

3. O Contratado deverá sempre atender prontamente às solicitações da Câmara de Vereadores de Serra Talhada de forma que a assessoria, consultoria e atuação preventiva objeto do contrato sejam efetivas e eficientes, respondendo por eventuais prejuízos que vier a dar causa;

4. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade do contratado;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

III. Demais encargos da prestação dos serviços.

1. O Contratado arcará com todas as despesas e custos empregados na prestação dos serviços, tais como: manutenção de equipamentos e todos os materiais necessários ao desempenho de seus trabalhos, arcando, inclusive, com despesas de transporte a qualquer localidade abrangida na Cidade de Serra Talhada, telefonemas, xerocópias, quaisquer tipos de postagem de correspondências ou documentos, enfim, quaisquer outras despesas comuns e necessárias à prestação de serviços objeto do contrato;
2. Excepcionalmente, a Câmara de Vereadores de Serra Talhada reembolsará as despesas de correio, mediante apresentação dos respectivos comprovantes emitidos, desde que comprovadamente tenham sido despendidas para evitar viagens a comarcas distantes ou da Capital;
3. Haverá retenção dos tributos incidentes sobre a prestação de serviço, na forma da legislação tributária nacional e em especial o Código Tributário Serra Talhada.

IV. Do local da prestação dos serviços.

Os serviços serão realizados na sede da Câmara de Vereadores de Serra Talhada ou em outro local em que a empresa desenvolva suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, e, excepcionalmente, em outros municípios do Estado de Pernambuco, bem como outro Estado da Federação, quando necessário.

V. Da estrutura mínima exigida para a Pessoa Jurídica ou Física contratada.

- 1 – Quando Pessoa Jurídica deverá estar regularmente constituída, devendo possuir a seguinte estrutura mínima:
 - a.) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b.) os advogados sócios, associados e empregados deverão estar devidamente registrados e em dia com as suas obrigações perante a OAB, e sem impedimentos ou cumprimento de penalidade disciplinar que os impeçam, ainda que temporariamente, de exercer a advocacia.

VI. Do prazo de vigência e reajuste do contrato.

- 1) A vigência do Contrato será de 10 (dez) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso a prorrogação seja justificável ou apresente manifesta vantagem a Câmara de Vereadores de Serra Talhada-PE;
- 2) O Contrato não sofrerá reajuste de preço, salvo motivo relevante superveniente e devidamente justificado na forma da Lei 8.666/93, bem como o equilíbrio contratual necessário.

VII. Planilha Orçamentária

Planilha Orçamentária de Custo Máximo R\$ 101.714,20 (cento e um mil, setecentos e quatorze reais e vinte centavos).



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

Item	Descrição dos serviços	Custo mensal máximo admitido de R\$	Custo total R\$
1	Selecionar Empresa ou Profissional Especializado para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, nas Áreas Orçamentária, Legislativa, Administrativa e Financeira a Câmara De Vereadores.	R\$ 10.171,42	R\$ 101.714,20

Serra Talhada, 27 de Janeiro de 2021.

Sérgio Romero de Godoy Carvalho
Presidente - CPL

Neidinaldo Alves da Costa
Secretário CPL

Marcondes Nunes da Silva
Membro - CPL



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____ / 2021
TOMADA DE PREÇOS Nº _____ / 2021

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA E A EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.407.160/0001-76, com sede na Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1.280, Bairro Nossa Senhora da Penha, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP 56.912-460, representada pelo Senhor Presidente, **RONALDO ROMÃO DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade sob o nº 3.917.345 SDS/PE e CPF nº 020.218.614-81, residente e domiciliado na Rua Irmã Superiora Luiza Rocha nº 332, Nossa Senhora da Penha, CEP: 56.903-470, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, portador do RG nº _____, (órgão Expedidor) e CPF nº _____, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie e com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021**, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a Contratação de Empresa ou Profissional Especializado para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, na área orçamentária e legislativa, a Câmara de Vereadores, conforme quantitativo e descrições constantes das especificações e preços definidos no Tomada de Preços nº 004/2021, com as especificações disponibilizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

Pela execução dos serviços contratados, a **Contratante** pagará ao **Contratado(a)** a importância máxima de **R\$ _____** (_____) mensais, devendo a sua liquidação ocorrer até 5 (cinco) dias após o mês que foi realizada a prestação dos serviços. Sendo o valor global do contrato de **R\$ _____** (_____), para os 10 (dez) meses

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 10 (dez) meses, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por Extrato do Contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Sala/Setor solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

O valor pactuado entre as partes para o fornecimento do objeto da licitação, somente será reajustado (a maior ou a menor), se comprovado na hipótese da alínea “d” do inciso II do art. 65 da lei 8.666/93, em que será aplicado ao valor unitário utilizando o índice IGPM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste do valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todavia o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e, em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS – OBJETO

Contratação de Serviços especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica junto a Câmara de Vereadores de Serra Talhada - PE, consistindo em:

- a) Auxiliar a Câmara Municipal na elaboração de projetos legislativo (Emenda à Lei Orgânica, Lei, Decreto, Resolução, Indicação), quando a iniciativa dos mesmos for exclusiva da Mesa Diretora;
- b) Proceder à elaboração de Instrução Normativa, submetendo a mesma a Câmara Municipal, a fim de regulamentar e ordenar a ordem dos trabalhos administrativos;
- c) Orientar todas as áreas da Câmara Municipal, em questões relacionadas com a área jurídica, independente de solicitação, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei;
- d) Propor a Câmara Municipal as medida que julgar necessárias a uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa;
- e) Analisar todos os Projetos Legislativos (Emenda a Lei Orgânica, Lei, Decreto, Resolução, Indicação) em tramitação na Casa, quando solicitado pela Câmara Municipal, emitindo Parecer jurídico quanto a constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Leis, quando da elaboração;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

- f) Prestar assessoria e consultoria as Comissões Legislativas Permanentes, quando solicitados por estas e determinado pela Câmara Municipal, a fim de auxiliar na análise e interpretação dos Projetos de Leis (Emenda à lei Orgânica, Lei, Decreto, Resolução, Indicação);
- g) Analisar todos os tipos de contratos firmados pela Câmara Municipal, emitindo Parecer Jurídico, no qual exponha sua opinião jurídica, bem como a fundamentação legal da mesma, e, ainda, avaliar os riscos envolvidos, visando garantir a segurança jurídica em todas as negociações e contratos firmados com terceiros;
- h) Acompanhar os processos licitatórios, tomando todas as providências necessárias para a boa e fiel aplicação da legislação aplicável, respeitando sempre a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações, bem como emitir os pareceres jurídicos necessários nas licitações;
- i) Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades da Câmara Municipal dentro da legislação vigente;
- j) Manifestar-se nos processos administrativos e outros requeridos pelos servidores da Câmara Municipal;
- k) Examinar a legalidade dos atos normativos, emitindo parecer conclusivo;
- l) Orientar as comissões de sindicância e de processos administrativos disciplinares que envolvam os funcionários da Câmara Municipal;
- m) Redigir correspondência que envolva aspectos jurídicos relevantes;
- n) Representar a Câmara Municipal sobre providência de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento dos bens.
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Solicitar a prestação dos serviços.
- e) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.
- h) Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara de Vereadores de Serra Talhada - PE, localizada na Enock Ignácio de Oliveira, 1280, Nossa Senhora da Penha, nesta Cidade de Serra Talhada, CEP 56.912-460.
- i) A Contratada colocará à disposição da Contratante, no mínimo 01 (um) advogado qualificado para executar os serviços objeto desta licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

PARÁGRAFO QUARTO - A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores, no seguinte elemento de despesa:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Serra Talhada

Unidade: 0101 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara Municipal de Serra Talhada

Projeto Atividade: 01.031.0101.2002.00 - Manutenção das atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, assegurada à ampla defesa a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência, por escrito;

II - No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do serviço; limitada a 10% (dez por cento) do valor total do serviço requisitado.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

III - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

IV - Verificada qualquer infração do contrato, por parte da contratada, independente de notificação judicial, a contratante poderá rescindi-lo.

V - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta ao interesse do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cobrança da multa será efetivada por desconto ao pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso da cobrança da multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de três dias úteis, a contar da correspondente notificação.

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) REINCIDÊNCIA EM DESCUMPRIMENTO DE PRAZO CONTRATUAL;
- b) DESCUMPRIMENTO OU PARCIAL CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS;
- c) RESCISÃO DO CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente as obrigações contratuais, desde que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE e, de declaração inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixou de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a CONTRATANTE e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA interessada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela após ser declarado vencedor e assinatura do contrato poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada ou lance verbal oferecido após a assinatura da Ata ou do Contrato, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRASMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será dada a publicidade devida, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplica as seguintes disposições gerais:



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

a) Em ocorrendo a rescisão do presente Contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos Contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 006/2021 – TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2021 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do Contrato, bem como sua qualidade serão realizados pela Tesouraria da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, a qual sempre estará informado das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E FORO

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Serra Talhada - PE, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido Foro.

Serra Talhada - PE, ____ de _____ de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

Ronaldo Romão de Sousa

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF _____

NOME: _____ CPF _____



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, portador do RG nº _____, (órgão Expedidor) e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2021.

Representante legal da Empresa

CPF: _____

(conforme Anexo IV da IN/MARE nº 05, de 21/07/95, alterada pela IN/MARE nº 09, de 16/04/96)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Nome da Empresa) _____, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, portador do RG nº _____, (órgão Expedidor) e CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2021.

Representante legal da Empresa

CPF: _____

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

(Nome da Empresa) _____, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, portador do RG nº _____, (órgão Expedidor) e CPF nº _____, **DECLARA**, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexa o **comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal** e/ou **Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

_____, ____ de _____ de 2021.

Representante legal da Empresa
CPF: _____

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

ANEXO VI

MODELO DA PROPOSTA

Proposta que faz a (Nome da Empresa) _____, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, para DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Selecionar Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, nas áreas orçamentária e legislativa, para Câmara Municipal.	Mês	10		
	Total Geral				

1. Valor Total da Proposta: R\$ _____ (_____)
2. Forma de Pagamento: _____.
3. Validade da Proposta: _____ dias (não inferior a 60 dias);

Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do representante legal da empresa)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

ANEXO VII

MODELO DA PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante na **Tomada de Preços nº 004/2021**, promovida pela Câmara Municipal de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, através de sua **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

PODERES: Para representá-la em todos os atos em Licitações Públicas da Empresa Outorgante podendo apresentar Documentos de Identificação, Documentos de Habilitação (quando for o caso) e Propostas Financeiras, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença, atas e contratos, abrir mão de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, formular ofertas, inclusive verbais, negociar preços, ter vista dos autos, e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

VALIDADE: 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura.

_____, ____ de _____ de 2021.

Empresa
Nome/Cargo